



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XIII. Número 2.620

Macapá, 4a.-feira, 30 de novembro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 032 de 25 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 0885/77-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear para comporem a Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI), as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Dr. Antonio Cabral de Castro

Membros Vogais: Dr. Waldemar de Abreu Frazão Filho (representante da UBMA).

Sr. Manoel Maria dos Santos (representante do DITRAN).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(E) n.º 033 de 28 de novembro de 1977

— Institui Comissão para receber os imóveis residenciais de Ministério Público, construídos nesta capital.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Eng.º Rodolfo dos Santos Juarez; Drs. Edson Gomes Corrêa e Casimiro Gomes de Oliveira Junior, o primeiro como Representante do Governo deste Território e os dois últimos, como Representante do Ministério da Justiça, para constituírem a Comissão encarregada de receber os imóveis residenciais do Ministério Público, construídos nesta Capital, à Rua Jovine Dina, conforme estabelece o Convênio firmado entre o GTFA/MPDFT.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(E) N.º 034 de 28 de novembro de 1977

— Decreta «Feriado Territorial» no dia 1.º de dezembro de 1977.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO:

— que no dia 1.º de dezembro se comemora a passagem do «Laudo Suíço», feito inolvidável do imortal diplomata José Maria da Silva Paranhos, o «Barão do Rio Branco»; e

— que a data diz respeito, particularmente, ao Amapá, pela integração definitiva desta região, ao Território Nacional.

RESOLVE:

Art. 1.º — Decretar «Feriado Territorial» o dia 1.º de dezembro de 1977, data em que se comemora o 77.º aniversário do «Laudo Suíço».

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0677 de 23 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Remover, «ex-offício», nos termos do artigo 56, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Maria Cassilda Barreto de Souza, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para o Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Governo desta Unidade em Brasília (DF).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0678 de 23 de novembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 442/77-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Fernando Faria Medina, ocupante do cargo de Servente, nível 5, (Código GL-104), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a contar de 1.º de novembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 23 de novembro de 1977, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão cingir-se às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público titular, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio n.º 014/77-CJ, Celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA - para Saneamento e transferência de área Localizada na Vila Hildemar Maia.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning, e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, daqui por diante designada somente por CAESA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Senhor José Maria Papaléo Paes, resolvem através do presente Termo Aditivo, retificar a Cláusula Nona — Da Vigência, do instrumento principal, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula Nona - Da Vigência: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 1/3/78, sendo admissível sua prorrogação, mediante solicitação da CAESA e devidamente aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador».

— Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes em dez (10) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 24 de novembro de 1977.

Arthur Azevedo Henning
Governador/GTFA

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente/CAESA

Testemunhas:

Edinete Nunes de Moraes
Lourival Queiroz Alcântara

Ministério da Saúde

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
Diretoria Regional da SUCAM no Amapá

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional da SUCAM no Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 01/77-CPL.

A Licitação será realizada no dia 15/12/77 às 16:00 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Diretoria Regional da SUCAM no Amapá, sito Av. Feliciano Coêlho n.º 489, telefone n.º 2359.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra, na Seção de Material da Diretoria Regional da SUCAM no Pará, Sito Av. Nazaré n.º 582, telefone n.º 2220856 e no Distrito da SUCAM em Santarém, Estado do Pará, sito Praça Barão de Santarém n.º 149, telefone n.º 776.

Macapá, 28 de novembro 1977.

Joremã Trindade Pontes
Presidente da Comissão

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(Prazo de 8 dias)

Pelo presente Edital ficam notificados Smith José da Silva Barbosa e João Feres, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante e reclamado, respectivamente, nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-230/73, de que, a Presidência desta Junta, exarou nos autos do presente processo o seguinte despacho: «... 1- 27-8-1973, o executado requereu o parcelamento de seu débito, o que foi aceito pelo autor, conforme se vê às fls. 40 dos autos.

A dívida do reclamado, incluindo juros e correção monetária, para com o reclamante, era de

Cr\$ 2.786,20. Desse total, o exequente ainda recebeu Cr\$ 2.400,00, conforme se vê de documentos constantes dos autos. A partir daí, nada mais pagou o executado. Face as dificuldades para a localização do demandado, em 31-7-1975, o autor foi devidamente notificado para apontar o paradeiro do executado. Entretanto, desde essa data o exequente não tomou mais qualquer medida no processo. Já prescrito, portanto, o direito do reclamante, não há porque insistir na execução.

Declaro, pois, prescrito o Direito do Exequente.

2 — Ainda nesta o pagamento de custas pelo executado, o que de acordo com as instruções contidas nos Provimentos nºs 56 e 60/73, do Exm.º Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, a dívida deverá ser inscrita na Receita Federal.

Secretaria da JCJ-Macapá, 22.11.77

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Comissão de Inquérito Administrativo
Decreto (P) nº 0534/77-GAB, 15.09.77

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Decreto (P) nº 0534/77, de 15 de Setembro do corrente ano do Exm.º Sr. Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente da referida Comissão e tendo em vista o disposto no § 2.º do Artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Público e Cíveis da União, CITA, pelo presente Edital, Raimundo Duarte Pereira, Guarda Territorial, nível 10-B, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação ou afixação deste, comparecer no prédio da Biblioteca Pública, sita à Rua São José (Praça Veiga Gabral) S/N.º, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde perante esta Comissão, sob pena de revelia.

Macapá-AP, 24 de Novembro de 1977

Hermes Matos Cardoso
Secretário da CIA

Convênio IBDF/GTFA/ACAR-AP

Aprovo:

Eng.º Agr.º Júlio A. Horna Cantelli
Secretário de Agricultura

PORTARIA (P)

Nº 01/77-POCOF-IBDF

O Executor do Convênio IBDF/GTFA/ACAR-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (P) nº 0070/GTFA de 10/02/77, e, Convênio nº 10/77 - C.J.

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer que quem comercialize e/ou industrialize, ou venha a comercializar e/ou industrializar palmito de açaí (*Euterpe oleracea*), como condição essencial para continuar operando nessa atividade, é obrigado a cumprir o que estabelece o art. 21 e parágrafo 1.º, 2º e 3º e artigos

22 e 23 e seus respectivos parágrafos, da Portaria Normativa DC-N.º 10 de 20/06/75.

Art. 2º — As empresas que explorem, industrializem e/ou comercializem palmito de açaí (*Euterpe oleracea*) no Território Federal do Amapá, e, que tenham projetos florestais em execução em outros Estados como obrigação de fazer cumprir a reposição florestal exigida por lei, terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para transferirem seus projetos para o Território Federal do Amapá, sob pena de lei.

Art. 4.º — Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Posto de Controle e Fiscalização do IBDF/GTFA/ACAR-AP, em Macapá, 01 de novembro de 1977.

Eng.º Florestal Renato Ribeiro dos Santos
Executor do Convênio

Prefeitura Municipal de Macapá

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento — Termo de Contrato de Empreitada n.º 30/77-PMM, (Processo n.º 5.244/77).

Partes — Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Haussler Engenharia e Construções Ltda.

Prazo — O prazo para conclusão total dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da Primeira Ordem de Serviço.

Objeto — O objeto do presente Contrato consiste na execução dos serviços de construção de um (1) Mercado em Santana.

Valor — É de Cr\$ 795.861,00 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros), o valor do presente Contrato, fixo e irrevogável.

Dotação — O pagamento dos serviços decorrentes deste Contrato, correrá à conta dos seguintes Programas: 03.07.021, — 1.014 e 03.07.021 — 1.015 — Dotação: 4.1.1.0 — Empenhos n.ºs 1321, 1323 e 1324, todos emitidos em 04 de novembro de 1977.

Fundamento Legal do Instrumento — Este Contrato decorre da Tomada de Preços n.º 05/77-CPLO, de 07 de outubro de 1977, com base no parágrafo 6.º do art. 127, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Macapá, 22 de novembro de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Osmar Silva Ramos
Empreiteira

Testemunhas: Illegíveis

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei n.º 81/77-P.M.M.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal, para o exercício financeiro de 1978.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei, na forma do que dis-

põe o artigo 57, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969:

Art. 1º — O Orçamento Geral do Município de Macapá para o exercício de 1978, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, estima a Receita em Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, receitas transferidas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, constantes dos anexos desta Lei e de acordo com:

1. Receitas Correntes		36.334.000
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 8.540.000	
1.2 - Receita Patrimonial	« 1.100.000	
1.3 - Receita Industrial	« 3.300.000	
1.4 - Transferências Correntes	« 21.970.000	
1.5 - Receitas Diversas	« 1.424.000	
2. Receitas de Capital		28.666.000
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	« 60.000	
2.2 - Transferências de Capital	« 28.606.000	
Total Geral		65.000.000

Art. 3º — A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, constantes desta Lei, que apresenta a sua composição por órgãos, conforme:

1. Poder Legislativo		2.670.000
1.1 - Mesa da Câmara	1.478.000	
1.2 - Secretaria da Câmara	1.192.000	
2. Poder Executivo		62.330.000
2.1 - Assessoria Jurídica	382.221	
2.2 - Assessoria Técnica	430.446	
2.3 - Coordenadoria de Planejamento e Controle	959.512	
2.4 - Coordenadoria Imobiliária	591.635	
2.5 - Gabinete do Prefeito	2.694.036	
2.6 - Departamento de Finanças	12.051.070	
2.7 - Departamento de Administração	4.715.432	
2.8 - Departamento de Educação e Cultura	11.324.592	
2.9 - Departamento de Saúde e Assistência Social	2.729.570	
2.10 - Departamento de Desenvolvimento Urbano	3.159.430	
2.11 - Departamento de Obras	7.819.156	
2.12 - Departamento de Serviços Públicos	7.487.906	
2.13 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	7.985.000	
Total Geral		Cr\$ 65.000.000

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios efetivos ao comportamento da Receita.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no § 3º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de Créditos nos casos em que a Lei determina;

III — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 11 de novembro de 1977.

Cleiton Figueiredo Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Jacy Jansen Costa
Diretor do Deptº de Administração

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto N.º 138/77-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 48, do Decreto-lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, em consonância com os arts. 158, 232 e 249, todos da Lei n.º 42/75-PMM, de 30 de dezembro de 1975 e,

Considerando o teor do Ofício n.º 30/77, de 05 de outubro de 1977, oriundo do Diretor do Cadastro Técnico Municipal-CTM,

DECRETA:

Art. 1.º — O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas conjuntas, cujos lançamentos deixarem de ser processados pela IBM, filial de Belém, por ocasião da primeira remessa das guias desses tributos à Municipalidade, será efetuado, parceladamente, na forma infra discriminada:

- 1.ª prestação, vencimento em 31 de outubro;
- 2.ª « « « 30 de novembro;
- 3.ª « « « 31 de dezembro;

Art. 2.º — Conceder o abatimento de 10% (dez por cento) aos contribuintes que pagarem os citados tributos, de uma só vez, até 31 de outubro do ano em curso.

Art. 3.º — Sobre as parcelas não quitadas dentro dos prazos a que se refere o artigo 1º deste Decreto incidirão juros de mora, multa e correção monetária.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março 07 de outubro de 1977.

Econ. Newton Douglas Barata dos Santos
Prefeito Substituto

Publicado neste Departamento de Administração aos 07 dias do mês de outubro de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Deptº. de Administração

Associação dos Contabilistas do Amapá-ACAP

ESTATUTO

Aprovado pela Assembléia Geral de 15 de maio de 1977.

(Continuação do número anterior)

§ 2º: — O Presidente da DIREX poderá, a seu inteiro critério e a qualquer tempo criar as assessorias necessárias aos bons serviços da ACAP, nomeando os respectivos diretores cujos respectivos.

§ 3º: — Fica estabelecida a data de 07 de maio para a posse da diretoria.

§ 4º: — Todas as Assessorias que vierem a ser instituídas farão parte integrante da DIREX para fins de deliberações.

Artigo 46.º: — A DIREX se reunirá ordinariamente uma vez por mês, para deliberação constante do Art. 53.º, letra B a O e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente cujos por solicitação de 1/3 da mesma.

(continua no próximo número)